**Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH-ES)**

**Resolução nº 002/2020**

Institui comissões especiais de caráter permanente no âmbito do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo

O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (CEDH-ES), no uso das suas atribuições legais inscritas na Lei 5165/95 e em seu Regimento Interno, em especial no inciso XII, art. 5º e em cumprimento à deliberação da 5ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 15 de julho de 2020, resolve:

**Art. 1º** Instituir comissões especiais de caráter permanente para subsidiar as ações e o trabalho do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

**Art. 2º** As comissões especiais de caráter permanente são:

1. Comissão Permanente de Promoção de Direitos Humanos e de Eventos;
2. Comissão Permanente de Proteção de Direitos Humanos;
3. Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Promoção de Direitos Humanos e de Eventos será composta por 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e terão as seguintes atribuições:

1. Propor e subsidiar o conselho na elaboração de capacitação e formação de servidores, população em geral e/ou movimentos sociais com atuação no Estado na temática Direitos Humanos;
2. Subsidiar e apoiar Conselhos Municipais de Direitos Humanos, ou órgãos correspondentes, promovendo suporte e a interlocução de conselheiros municipais e estaduais;
3. Subsidiar a criação de mecanismos de participação da sociedade nas instâncias de decisão sobre a Segurança Pública;
4. Recomendar e/ou realizar a elaboração de estudos e pesquisas para análise da realidade dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo;
5. Fomentar e auxiliar a realização de eventos de Direitos Humanos, tais como Prêmio Estadual de Direitos humanos, Conferência Estadual de Direitos Humanos, entre outros;
6. Auxiliar a diretoria e o pleno nas questões relativas às ações do planejamento que guardam pertinência com a Promoção de Direitos.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Proteção de Direitos Humanos será composta por 02 (dois) conselheiros, titulares ou suplentes, e terão as seguintes atribuições:

1. Acompanhar e reportar ao pleno quanto ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte (PROVITA);
2. Acompanhar e reportar ao pleno quanto ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
3. Acompanhar e reportar ao pleno quanto ao Programa Proteção a Defensores (as) de Direitos Humanos (PPDDH);
4. Auxiliar a diretoria e o pleno nas questões relativas às ações do planejamento que guardam pertinência com os Programas de Proteção.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos será composta por 09 (nove) conselheiros, titulares ou suplentes, e terão as seguintes atribuições:

1. Acompanhar e auxiliar o pleno em questões relativas ao Sistema Prisional;
2. Acompanhar e auxiliar o pleno em questões relativas ao Sistema Socioeducativo;
3. Acompanhar e auxiliar o pleno em questões relativas ao situação das pessoas que estão nas Instituições de Longa Permanência;
4. Acompanhar e auxiliar o pleno em questões relativas à Segurança Pública;
5. Acompanhar e auxiliar o pleno em questões relativas a violações nas políticas sociais;
6. Acompanhar e auxiliar o pleno em questões discriminatórias, seja racial, violência contra mulher, orientação sexual/afetiva, identidade de gênero, comunidades ou povos tradicionais, população em situação de rua, ocupações sociais ou outras semelhantes não descritas neste inciso;
7. Auxiliar a diretoria e o pleno nas questões relativas às ações do planejamento que guardam pertinência com as denúncias de violações de direitos recebidas pelo CEDH-ES.

**Art. 6º** As comissões poderão criar subcomissões para tratar temas específicos desde que respeitadas suas atribuições dispostas nesta resolução.

**Art. 7º** O Conselho Estadual de Direitos Humanos buscará garantir a paridade e a diversidade na organização das comissões.

**Art. 8º** As Comissões responsabilizar-se-ão por sugerir encaminhamentos, fazer acompanhamento dos retornos e providências adotadas, formular propostas de implementação de ações e de estratégias de atuação do CEDH-ES, devendo sempre submetê-las à diretoria e à Plenária quando este assim entender necessário.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de julho de 2020.

**Rafael Dias Valencio**

**Conselheiro Presidente em exercício do CEDH-ES**